



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 02/10/2025

Projeto de Lei Nº: 254/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição de coletores de lixo eletrônico (e-lixo) de pequeno porte nas escolas da rede pública Municipal de Ensino no Município de Ipatinga.

Entrada na Câmara: 02/10/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões: Prazo: 08-10-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Ementa:

Dispõe sobre a instituição de coletores de lixo eletrônico (e-lixo) de pequeno porte nas escolas da rede pública Municipal de Ensino no Município de Ipatinga.

Entrada na Câmara:

Autoria:

LEONARDO CAMPOS SILVA

Comissões: Prazo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga a implementação de pontos de coleta de lixo eletrônico (e-lixo) de pequeno porte nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se por lixo eletrônico (e-lixo) de pequeno porte os seguintes componentes: aparelhos celulares e seus carregadores, rádios portáteis, Tablets, MP3, MP4, Máquinas fotográficas, pilhas, baterias portáteis e derivados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver campanhas publicitárias e orientações de educação ambiental, objetivando a divulgação das informações aos alunos e à comunidade sobre as responsabilidades pós-consumo do lixo eletrônico (e-lixo) e os riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º Após a implantação dos pontos de Coleta (Coletores) de lixo eletrônico (e-lixo) de pequeno porte na Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga o material recolhido, será destinado à Central de Recebimento de Materiais da Prefeitura de Ipatinga ou outro local designado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 25 de Setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS:

A lei n.º 12.305 de 02 de Agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) PNRS, proíbe o descarte de lixo eletrônico em lixo comum, exigindo que produtos eletroeletrônicos tenham um sistema de logística reversa para sua destinação ambientalmente correta e responsável

A lei “em epígrafe” proíbe o descarte de resíduos no meio ambiente, estabelecendo responsabilidades compartilhadas para a correta destinação, obrigando fabricantes e consumidores a utilizarem o sistema de *logística reversa* para o recolhimento desses resíduos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) define que todos os envolvidos no ciclo de vida de um produto (desde a fabricação até o descarte) têm a responsabilidade de garantir a destinação final e correta dos resíduos.

Eletrônicos contêm substâncias químicas extremamente tóxicas como mercúrio (afeta o sistema nervoso, os rins e o cérebro), cádmio (risco para os rins e os ossos), chumbo (sistema nervoso, convulsões, rins e sistema cardiovascular) e cobre (fauna e flora e danos neurológicos) que se jogados em lixo comum, vão para aterros sanitários, afetando o solo e os depósitos de água subterrâneos, expondo o meio ambiente e a população à situação de risco.

Ao adquirir um novo aparelho eletrônico, poucas pessoas tem o conhecimento de como se desfazer corretamente do equipamento antigo.

A implantação dos pontos de coleta definidos nesta lei, diminuirá o quantitativo de lixo eletrônico (e-lixo) lançando em lixo comum, pois disponibilizará novos pontos de descarte; o que facilitará o recolhimento destes materiais; haja vista que na cidade Ipatinga o atual procedimento é realizado pelos consumidores que são obrigados a se deslocarem até a Central de Recebimento de Materiais da Prefeitura de Ipatinga para a correta destinação.

Este projeto de lei visa conscientizar as crianças das escolas públicas e a comunidade a descartarem o lixo eletrônico (e-lixo) de pequeno porte em locais apropriados, a fim de preservar o meio ambiente; razão pela qual conclamo os ilustres pares desta casa legislativa, a apoiarem esta proposição de extrema relevância social.

Página de assinaturas

LEONARDO S

LEONARDO SILVA

032.064.426-05

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente





Luiz O

Luiz Oliveira

109.034.346-95

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 02 out 2025
09:20:36 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) |
| 02 out 2025
09:20:39 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 02 out 2025
12:34:10 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 02 out 2025
13:11:23 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

